

Programa de Integridade

Compliance anticorrupção

2016

Sumário

Considerações iniciais:.....	3
1. Comitê Interno Anticorrupção e de Ética Profissional	4
2. Padrões de Conduta e Código de Ética dos Diretores, Conselheiros e Funcionários da ACAM Portinari .	4
3. Padrões de Conduta de Terceiros	13

Considerações iniciais:

A Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari (“ACAM Portinari”) enquanto associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social da área da cultura no Estado de São Paulo, deve observar determinadas regras de *compliance* anticorrupção, no tocante à prevenção, ao monitoramento, à pronta interrupção e à tempestiva remediação de eventuais atos lesivos à Administração Pública.

Dentre outros objetivos, a Lei nº 12.846/13 (alterada pela MP n.º 703/15) e o Decreto nº 8.420/15 estabelecem a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sempre que praticados em interesse ou benefício da entidade. Em outras palavras, caso um funcionário, associado ou terceiro agindo em nome da ACAM Portinari pratique um ato lesivo contra a Administração Pública e em benefício da entidade, esta será responsabilizada por todos os prejuízos causados e sancionada nos termos da lei, independentemente da responsabilização individual da pessoa física que o praticou.

Vale ressaltar, ainda, que a responsabilização da entidade não exclui a responsabilidade individual de seus dirigente, administradores ou de qualquer pessoa natural autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Portanto, de forma a cumprir a legislação vigente, o presente programa tem por escopo estabelecer normas e diretrizes internas e a terceiros (Padrões de Conduta e Código de Ética), instituir o Comitê Interno Anticorrupção e de Ética Profissional, criar os Canais de Denúncia, reger os treinamentos periódicos da entidade e medidas disciplinares no caso de violações, visando a absoluta lisura dos atos praticados pela entidade e por seus funcionários, conselheiros e diretores.

A ACAM Portinari se compromete ao estrito e regular cumprimento das normas anticorrupção, uma vez que coloca como prioridades a preservação do erário e a execução das finalidades da entidade e do Contrato de Gestão. Salieta-se, nesse sentido, que o não atendimento dos procedimentos definidos neste programa poderá levar à aplicação de

medidas disciplinares internas, bem como decisões judiciais ou administrativas de ressarcimento ao erário, multas, penas privativas de liberdade, dentre outros.

Nesse contexto, é fundamental que todos os funcionários, associados e terceiros (como fornecedores ou prestadores de serviço) estejam cientes e observem as regras deste programa.

1. Comitê Interno Anticorrupção e de Ética Profissional

O Comitê Interno Anticorrupção e de Ética Profissional – CIAEP – é a instância interna responsável pela aplicação deste programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento. Trata-se de órgão independente, com estrutura e autoridade para promover alterações no programa, conduzir processos internos para apuração de denúncias, recomendar a aplicação de medidas disciplinares, realizar o monitoramento de riscos, dentre outras ações. O CIAEP está diretamente ligado ao Conselho de Administração, principal instância de controle interno no âmbito da Organização Social.

O CIAEP será composto por três membros, com independência para conduzir as investigações e aprimorar este programa. A composição do CIAEP será de membros do Conselho de Administração e representante dos empregados. A representação de cada categoria será renovada anualmente, mediante a realização de eleições, por um e dois terços alternadamente.

2. Padrões de Conduta e Código de Ética dos Diretores, Conselheiros e Funcionários da ACAM Portinari

TÍTULO I

PADRÕES DE CONDUTA DOS DIRETORES, CONSELHEIROS E FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Padrões de Conduta da ACAM Portinari são o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade a serem adotados a fim de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em benefício à entidade.

Parágrafo único. Os Padrões de Conduta se aplicam a todos os funcionários, conselheiros e diretores da ACAM Portinari, independentemente de cargo ou função exercidos.

Art. 2º - A ACAM Portinari deverá disponibilizar os Padrões de Conduta, e suas eventuais atualizações, para todos os seus funcionários, conselheiros e diretores.

Art. 3º - Todos os atos dos funcionários, conselheiros e diretores da ACAM Portinari, no âmbito do exercício de suas atividades na entidade, deverão estar de acordo com os princípios e regras previstos nos Padrões de Conduta.

Art. 4º - Caso seja comprovada a prática de ato em desacordo com Padrões de Conduta ora estabelecidos, a relação jurídica existente entre o autor do ato e a entidade ACAM Portinari será automaticamente extinta, seja ela decorrente de mandato ou de contrato de trabalho.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE CORRUPÇÃO E DOS ATOS DE RISCO

Seção I Dos Atos De Corrupção

Art. 5º - Para os fins dos Padrões de Conduta, consideram-se atos de corrupção todos aqueles praticados com dolo pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra a Administração Pública e se deem em benefício da ACAM Portinari, assim definidos:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II. Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos que atentem contra a Administração Pública;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante ao Chamamento Público e ao Contrato de Gestão:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento de Convocação Pública;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento de Convocação Pública;
 - c) Afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar a Convocação Pública ou o Contrato de Gestão dela decorrente;
 - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contrato de Gestão celebrado com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da Convocação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - f) Manipular ou fraudar o Plano de Trabalho ou a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades do Contrato de Gestão celebrado com a Administração Pública.
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e de outros órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, de alguma forma, intervir em sua atuação;
- VI. Oferecer emprego ou contratar serviços de assessoria e consultoria de funcionário público que possa, de alguma forma, praticar ação ou omissão, no âmbito de suas atribuições na Administração Pública, que beneficie a ACAM Portinari;

VII. Oferecer vantagens indevidas a membros e funcionários da Administração Pública e do Poder Público, em geral, com o objetivo de aprovar ou facilitar o trâmite de despachos, decisões e atos normativos benéficos à ACAM Portinari;

VIII. Oferecer qualquer coisa de valor em nome da ACAM Portinari ou de qualquer administrador ou funcionário da ACAM Portinari, no intuito de garantir tratamento diferenciado à entidade;

§ 1º Os atos descritos no presente artigo não esgotam as possibilidades de atos de corrupção.

Seção II Dos Atos de Risco

Art. 6º - Atos de risco são condutas pelas quais, apesar de, por si só, não serem definidas como um ato de corrupção, poderão se desenvolver para esse fim, devendo, portanto, serem evitadas pelos diretores, conselheiros e funcionários da ACAM Portinari.

Art. 7º - Constitui ato de risco, para os fins dos Padrões de Conduta:

I. Realizar contribuições ou doações com fins políticos, incluindo aquelas realizadas para candidatos e partidos políticos, sem prévia ciência do CIAEP;

II. Contratar pessoa física ou jurídica cujos sócios sejam membro ou funcionário da Administração Pública, ou ainda, que tenha relações de parentesco ou amizade íntima com os referidos membros e funcionário, sem prévia ciência do CIAEP;

III. Oferecer qualquer bem de valor em nome da ACAM Portinari ou de qualquer administrador ou funcionário da ACAM Portinari, a pessoas que tenham relações de parentesco ou amizade íntima com membro ou funcionário da Administração Pública, sem prévia ciência do CIAEP;

§1º - Os atos descritos no presente artigo não esgotam as possibilidades de atos de risco.

§ 2º Todo e qualquer ato que, conforme o art. 6º, puder se desenvolver em ato de corrupção, deverá ser entendido como um ato de risco.

§ 3º - A prática de atos de risco pelos funcionários, diretores e conselheiros deverão ser comunicadas, previamente e por escrito, ao CIAEP.

§ 4º - No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada situação como ato de risco, é necessário consultar, por escrito, o CIAEP, para que elucide motivadamente se o ato se enquadra como um ato potencialmente lesivo à Administração Pública, em benefício à ACAM Portinari.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E DE RISCO E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 8º – Todo funcionário, diretor e conselheiro, independentemente de cargo ou função, que souber ou tiver fortes indícios para crer na ocorrência de violação aos Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, deverá encaminhar uma denúncia ao CIAEP.

Parágrafo único: Caso as denúncias recaiam sobre membro integrante do CIAEP, será instituída pelo Conselho de Administração uma Comissão Especial composta por 03 membros, para investigar o fato, devendo seguir os mesmos procedimentos descritos neste capítulo.

Art. 9º – O processo de apuração se desenvolve nas seguintes fases:

I – recebimento da denúncia e instauração do processo;

II – colhimento de provas e defesa;

III – emissão de relatório final;

Art. 10 – A partir do recebimento da Denúncia, o CIAEP instaurará, em até 10 (dez) dias úteis, o processo de apuração.

Art. 11 – O processo de apuração obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao denunciado a ampla defesa.

Art. 12 – É assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo, elaborar defesa, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Parágrafo único: O denunciado poderá se manifestar no prazo de 15 dias, sendo preservado o caráter de informalidade e oralidade.

Art. 13 – O CIAEP promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º - Todas as provas produzidas pelo CIAEP deverão respeitar a legislação brasileira.

§ 2º - Todas as provas produzidas deverão ser arquivadas e os depoimentos colhidos deverão ser registrados por escrito, em vídeo ou em áudio.

Art. 14 – Concluídas as apurações e constatada a ocorrência de violação aos Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, o CIAEP, em até 30 (trinta) dias úteis, enviará o relatório final de apuração ao Conselho de Administração, recomendando a extinção da relação jurídica existente entre a ACAM Portinari e o denunciado, seja ela decorrente de mandato ou de contrato de trabalho.

§ 1º - Na hipótese de o CIAEP entender pela não ocorrência de violação aos Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, o processo de apuração deverá ser arquivado.

§ 2º - Caso haja conclusão de que o ato, em que pese não violar os Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, configura conduta antiética, o CIAEP recomendará ao

Conselho de Administração a aplicação da medida disciplinar cabível, de acordo com o artigo 24.

Art. 15 – Caberá ao Conselho de Administração a fiscalização do cumprimento dos prazos estabelecidos neste capítulo para a conclusão da apuração da denúncia.

TÍTULO II

CÓDIGO DE ÉTICA DOS DIRETORES, CONSELHEIROS E FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Código de Ética tem por objetivo indicar os princípios e as regras de bom comportamento disciplinar dos diretores, conselheiros e funcionários da ACAM Portinari, visando contribuir com o aperfeiçoamento dos padrões éticos da entidade.

Parágrafo único. O Código de Ética se aplica a todos os funcionários, conselheiros e diretores da ACAM Portinari, independentemente de cargo ou função exercidos.

Art. 17 O Código de Ética da ACAM Portinari deverá ser disponibilizado, com suas eventuais atualizações, para todos seus funcionários, conselheiros e diretores, além de estar disponível em local público para terceiros interessados.

Art. 18 – Os funcionários, conselheiros e diretores da ACAM Portinari deverão, no âmbito do exercício de sua atividade, pautar suas condutas nos princípios e regras previstos neste Código.

CAPÍTULO II

NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 19 – Os diretores, conselheiros e funcionários da ACAM Portinari terão suas atividades pautadas pelo respeito aos seguintes princípios éticos, sem prejuízo de outros:

I – Igualdade: Todos os membros da ACAM Portinari devem ser tratados de maneira igual, independente de raça, credo, opção de gênero etc., respeitando a hierarquia institucional da entidade;

II - Honestidade: Todos os membros da ACAM Portinari devem agir com retidão e probidade no exercício da sua função e com relação aos compromissos firmados interna e externamente à entidade;

III - Responsabilidade: Todos os membros da ACAM Portinari são responsáveis pelas suas ações e decisões perante a entidade, sobre as quais devem prestar contas sempre que solicitado por seu superior hierárquico;

IV - Respeito: Os membros da ACAM Portinari devem atender as pessoas com atenção e cortesia, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social, ideológica e/ou política;

V - Eficiência: Os membros da ACAM Portinari devem buscar o melhor desempenho possível no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários ao trabalho, de forma a atingirem as metas e os resultados esperados pela entidade;

VI - Ética Profissional: Os membros da ACAM Portinari deverão cumprir integralmente o Código de Ética Profissional, correspondente à sua profissão, e o Código de Ética da ACAM Portinari.

Art. 20 – Para fins deste Código, entende-se por conduta antiética:

I - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros funcionários;

II - Ser conivente ou omissivo com a má conduta e comportamento inadequado de outro membro da entidade;

III - Usar áreas e equipamentos de trabalho na entidade, incluindo a internet, para a realização de trabalhos ou contatos de cunho pessoal e sem qualquer ligação com suas atividades;

IV - Prevaler da qualidade de funcionários para solicitar favor ou vantagem pessoal para si ou terceiros;

V - Negligenciar e agir com descaso ou postergar o cumprimento de tarefas profissionais;

VI – Praticar, aceitar e/ou oferecer qualquer tipo de vantagem ilícita, em prejuízo da entidade;

VII – Aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação ou gratificação, para si ou terceiros, como contrapartida às atividades profissionais;

§1º - As condutas descritas no presente artigo não esgotam as possibilidades de condutas antiéticas.

§ 2º - No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada conduta como ética, o interessado deverá consultar, por escrito, o CIAEP, para que esta elucide motivadamente se o ato é ou não proibido pela ACAM Portinari.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE CONDUTAS ANTIÉTICAS E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21 – Todo funcionário, diretor e conselheiro, independentemente de cargo ou função, poderá apresentar denúncia de conduta antiética ao CIAEP.

Art. 22 – O CIAEP poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e diligências que entender necessárias, desde que o fato seja controverso.

Art. 23 – Apreciada a conduta antiética, o CIAEP enviará o relatório final de apuração ao Conselho de Administração sugerindo a aplicação da medida disciplinar cabível, de acordo com o artigo 24.

Parágrafo único - Na hipótese de o CIAEP entender pela não ocorrência de violação ao Código de Ética, o processo de apuração deverá ser arquivado.

Art. 24 - Aqueles que desrespeitarem as normas de conduta previstas nesse Código poderão sofrer as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal ou escrita ao responsável pela infração;
- III - Suspensão do contrato de trabalho por, no máximo, 30 dias corridos;
- IV - Dispensa por justa causa;

Art. 25 – O Conselho de Administração ciente do relatório final elaborado pelo CIAEP, aplicará a medida disciplinar sugerida ao denunciado, ou, discordando das conclusões do Comitê, deverá expor os motivos da não aplicação da medida ou da aplicação de outra em seu lugar.

Parágrafo único. As medidas disciplinares deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. Padrões de Conduta de Terceiros

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A ACAM Portinari mantém uma rígida política anticorrupção e utiliza um programa de integridade para prevenção, monitoramento, pronta interrupção e tempestiva remediação de eventuais irregularidades.

Art. 2º – Terceiros que atuam em nome da ACAM Portinari, prestadores de serviço e associados estão sujeitos aos mesmos Padrões de Conduta estabelecidos no item 5 deste programa, no que for cabível.

Art. 3º – Respeitado o Regulamento de Compras e Contratações da entidade e, no caso de empate de propostas comerciais, será dada preferência, na contratação de prestadores de serviços, para empresas que possuam programas de integridade próprios.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DA ACAM PORTINARI

Art. 4º – A ACAM Portinari entregará os Padrões de Conduta de Terceiros a todos os prestadores de serviço, no momento da contratação, na forma de anexo contratual.

Art. 5º – A ACAM Portinari poderá inserir nos contratos que firmar Cláusula Anticorrupção, pela qual o contratado se compromete a cumprir este Código e a legislação anticorrupção aplicável ao contrato.

Art. 6º - A ACAM Portinari também entregará os Padrões de Conduta de Terceiros a todos os seus associados.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO TERCEIRO

Art. 7º - São deveres de todos os terceiros mencionados no Art. 2º:

- I. Informar, através dos Canais de Denúncia, toda e qualquer suspeita de prática de ato de corrupção cometido por funcionários, conselheiros, diretores e gerentes da ACAM Portinari, membro ou funcionário da Administração Pública, quando relacionados com a entidade;
- II. Atentar para sinais de alerta de corrupção e informá-los ao CIAEP, por meio dos Canais de Denúncia.

Parágrafo único. São sinais de alerta de corrupção condutas observadas que possam gerar aparência de ato de corrupção, tais como:

- a) Pagamentos que driblam os controles internos de autorização da ACAM Portinari;
- b) Documentação inadequada ou falsa;
- c) Pagamento desproporcional a serviços fornecidos;
- d) Cobrança de taxa para viabilização de negócios ou serviços;

CAPÍTULO IV DA DENÚNCIA E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 8º – A ACAM Portinari disponibiliza ao público em geral Canais de Denúncia, para que possam relatar ao CIAEP suspeitas ou fortes indícios de ocorrência de uma violação aos Padrões de Conduta da ACAM Portinari ou à legislação anticorrupção, por seus funcionários ou terceiros contratados.

Art. 9º – São Canais de denúncia:

I - E-mail do Comitê Interno Anticorrupção; ou

II - Reunião com um dos membros do Comitê para relatar a suspeita.

Art. 10 – A partir do recebimento da denúncia, o processo de apuração se dará na forma prevista no art. 8.º dos Padrões de Conduta dos Diretores, Conselheiros e Funcionários da ACAM Portinari.